



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO ESPECIAL

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 01 a 07 de agosto de 2010 * nº 1229 - ESPECIAL * Pág. 001/50

ATOS DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Lei Nº 11.953

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2011



MENSAGEM Nº 033/10
De 30 de julho de 2010.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB, decidi **VETAR PARCIALMENTE** dispositivos do Projeto de Lei nº 475/2010 (Autógrafo nº 355/2010) sob forma de ofício 047/2010/SL, que *“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2011, e dá outras providências”*, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público.

Ouvida, a Secretaria do Planejamento manifestou-se pelos vetos aos seguintes dispositivos:

O Veto recai sobre o Art. 24, § 3º, do art. 25 e algumas Emendas, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O veto ao art. 24 da presente lei se justifica porque admitir a exclusão do advérbio de negação NÃO do texto original seria ou mesmo que permitir a transferência de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas, ou seja, recursos oriundos do esforço próprio da arrecadação das entidades da administração indireta, recolhidos diretamente aos seus próprios caixas e que são utilizadas para fazer face as suas necessidades mais prementes, bem como sua utilização em programas prioritários definidos pelas unidades gestoras, consentir com este tipo de interferência comprometeria a garantia da execução do planejamento fiscal, como também a rigidez da programação orçamentária.

Não podendo, portanto, transferir dotações orçamentárias com recursos diretamente arrecadados entre Órgãos da Administração Indireta Municipal, conforme dispõe a alínea c, inciso II, § 3º, do art. 126, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que proíbe terminantemente a transferência de recursos para serem utilizados em finalidades diversas da pactuada, pois, isto geraria desequilíbrio nas contas públicas.

Dessa forma, toda vez que ações ou fatos venham a desviar a gestão da legalidade e da equalização do orçamento público, medidas devem ser tomadas para evitar que isto aconteça, razão pela qual veto o mencionado artigo.

Também tenho que me posicionar pelo **veto** ao § 3º, do art. 25, presente no Projeto de Lei em questão, por também padecer de grave inconstitucionalidade, uma vez que tenta através desse dispositivo transferir a responsabilidade de elaboração do orçamento, que é típica e privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei Orgânica de João Pessoa, ao Legislativo, já que propõe que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara dos Vereadores defina o valor limite para apresentação das emendas parlamentares, tomando por base a receita ordinária do município, o principal recurso que o município dispõe para realizar suas despesas como o pagamento da folha de pessoal, manutenção de sua máquina administrativa, a definição de investimentos para atender as demandas da população, o custeio com a prestação dos serviços públicos essenciais ao interesse local, além de interferir nas vinculações orçamentárias, decorrentes da Constituição Federal e das Leis Infraconstitucionais, em uma nítida afronta ao princípio da separação de poderes, preconizado no art. 2º da CF/88, comprometendo assim toda a organização administrativa e orçamentária do Município e prejudicando, principalmente, o interesse público, cujas ações em prol da coletividade podem ser atingidas em face de tamanha interferência.

EMENDAS Nº 020.070, 071.073.077.096/2010

RAZÕES DO VETO:

A meta das referidas emendas não condiz com a Ação indicada, esse tipo de erro provoca o arquivamento da respectiva emenda por inobservância dos requisitos disposto no art. 26, inciso III, § 1º da Lei nº 11.741/2009. Nessa linha, propõe -se o veto.

EMENDA Nº 043/2010.

RAZÕES DO VETO:

A referida emenda encontra-se maculada por grave erro no tocante ao programa. Observa-se que o Programa 5139 não se refere à Aquisição de imóveis, o que segundo os ditames da clareza, abertura e simplicidade sua inclusão implicaria em grave erro, sendo forçoso o veto.

EMENDA Nº 056/2010

RAZÕES DO VETO:

A emenda apontada coincide com outra já implantada no orçamento 2010, sua inclusão geraria duplicidade e causaria desequilíbrio orçamentário, comprometendo à organização e administração do orçamento público. Por essa razão propõem-se o veto da referida emenda.

EMENDA 110/2010

RAZÕES DO VETO

A emenda acima elencada indica o Órgão Secretário do Meio Ambiente, tendo como ação “Realização de concurso público”. Ocorre que não existe essa Ação na SEMAN, esta é inerente a Secretaria de Administração. Sendo assim, a identificação equivocada não permite sua implantação, afrontando o princípio constitucional vinculado à idéia de segurança orçamentária, provocando o seu arquivamento, por isso veto.

EMENDA Nº 099/2010

RAZÕES DO VETO:

A emenda pretendida não indica a Meta de forma específica, dado insuficiente para sua implantação, então em obediência ao princípio da clareza orçamentária, que exige exatidão, transparência e fidelidade ao orçamento, condenando classificações tortuosas e distanciadas da técnica; com fundamento no art. 26, III, § 1º da Lei nº 11.741/2009 decidi vetar.

Veja Senhor Presidente, ilustrativamente, que, por ser cogente a observância ao princípio da universalidade da lei orçamentária é que o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal assim prescreve:

“Art. 165. ...

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

Tal em observância ao artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 (Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), que assim determina:

"Art. 2º. A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade."

Acresce destacar, que inúmeras emendas ora vetadas vão de encontro com o artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, que preconiza, modo cogente, que as emendas à lei orçamentária

"I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;"

Por fim, o expressivo aumento de despesa, sem a correspondente contrapartida de receitas, porquanto inúmeras destas já vinculadas, recomenda o veto, pois o impacto resultaria em impacto total superior à capacidade de endividamento do Município.

Exatamente porque, de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, indispensável seja observado o equilíbrio dos recursos governamentais, consoante preconiza o § 1º, do seu artigo 1º, ao dispor que "A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas ...".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI Nº 11.953, de 30 de julho de 2010

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e inciso II, §2º, art. 122, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - dos instrumentos para gestão urbana;
- VIII - das disposições gerais e finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

I – O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – e o Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2011, 2012 e 2013.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2009;
- b) evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do IPM, nos últimos 03 (três) exercícios;
- c) demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) quadros demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal (IPM).

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
 - II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
 - III - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
 - IV - utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana – Estatuto da Cidade;
 - V - disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio – ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de João Pessoa;
 - VI - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
 - VII - assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;
 - VIII - combate sistemático ao analfabetismo;
 - IX - ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
 - X - indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e aos programas de geração de ocupação e renda;
 - XI - transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;
 - XII - implementação do orçamento democrático, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases.
- § 1º - As prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2011, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas, e sendo o caso já executadas serão substituídas quando do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA – 2011 /2013 e do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para 2011, em 30 de setembro de 2010, à Câmara Municipal de João Pessoa .
- § 2º - As descrições das metas indicadas pelos Parlamentares, Comissões e Mesa serão prioridades a medida que a ação seja executada, da qual ocorreu a especificação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Rubens Freire Ribeiro**

Secretário de Administração - **Gilberto Carneiro da Gama**

SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Assistente de Comunicação - **Manuella Amaral Leone**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
Chefe de Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV – operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função “Encargos Especiais”;

V – unidade orçamentária – é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§ 4º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza De Despesa:

I – DESPESAS CORRENTES

- I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I.3 - Outras Despesas Correntes;

II – DESPESAS DE CAPITAL

- II.1 - Investimentos;
- II.2 - Inversões Financeiras;
- II.3 - Amortização da Dívida;
- II.4 - Outras Despesas de Capital.

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Parágrafo único. Além do detalhamento dos grupos por natureza de despesa, a proposta orçamentária para o exercício de 2011, terá a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, até o nível de elementos de despesa com indicação de cada fonte de recurso.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I** - Mensagem;
- II** - texto do projeto de lei orçamentária anual;
- III** - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV** - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V** - informações complementares.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art.5º, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

- I** - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- II** - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por elemento de despesa;
- III** - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos quaisquer que sejam as suas destinações;
- IV** - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programa;
- V** - consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, a Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, que regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o que estabelece a Medida Provisória nº 339/2006 e a Portaria nº 48, de 31 de Janeiro de 2007.

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 29;

X - a versão digital completa do projeto de lei orçamentária anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e contera, dentre outros com recursos provenientes de:

- I** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II** - de recursos oriundos do tesouro municipal;
- III** - de transferências da União e ou do Estado;
- IV** - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional Nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2011, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O projeto de lei Orçamentária para o exercício de 2011, bem como, o projeto de revisão da Lei do Plano Plurianual referente ao período 2011 a 2013 será apresentado à Câmara Municipal de João Pessoa, no dia 30 de setembro de 2010, conforme determina o inciso I, do Art. 1º, da Lei N° 9.999, de 23 de setembro de 2003, e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§ 2º - Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 13 - O valor da receita e da despesa contido no projeto de lei Orçamentária anual será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2010.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria da Receita Municipal, e considerará o disposto no Art. 12, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O projeto de lei orçamentária anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2011, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste art., entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais em Educação – FUNDEB.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária anual destinará ao Fundo Municipal de Cultura – FMC - recursos próprios ao que determina o § 3º do Art. 1º, da Lei N° 9.560 de 03 de dezembro de 2001, destinados a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de João Pessoa, para a realização de projetos culturais.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como Recursos Próprios a Receita dos Impostos de competência tributária municipal.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional N° 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 - Na programação da despesa prevista no projeto de lei orçamentária anual não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido nos incisos, parágrafos e artigos, da Lei n° 9.680, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2011 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 22 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada por elemento, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 23 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde ;
- f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da lei do plano plurianual e do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - VETADO

Art. 25 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, os elementos de despesa e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e os elementos de despesa que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§ 1º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição ao projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, em sua totalidade, sem programação, é que serão incorporados à Reserva de Contingência, enquanto que os recursos anulados parcialmente e que sofreram vetos continuarão a integrar as Ações constantes do Projeto de Lei Original, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

§ 3º VETADO

Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Art. 26 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado, pela Secretaria da Transparência Pública, através da Coordenadoria do Orçamento Democrático, mediante processo de consulta prévia à população, em assembleias regionais, e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do projeto de lei orçamentária anual, na forma de projeto ou atividade, no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2011, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 – A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - No exercício de 2011, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal estabelecidos nas Leis N° 9.062, de 27 de abril de 2000 e 11.388 de 08 de fevereiro de 2008, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar N° 101, de 04 de Maio de 2000.

III - aprovados em concurso público para preenchimento de cargos vagos já existentes e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2011.

Art. 31 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei Nº 10.257/01, com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 053/2008, de competência municipal;

IV - projetos de leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisivos;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal ;

IX - projeto de lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária anual.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA

Art. 33 - Fica conferido, através deste projeto de lei, ao Poder Público Municipal os seguintes Instrumentos Jurídicos e Políticos:

- a) Desapropriação;
- b) Servidão administrativa;
- c) Limitações Administrativas;
- d) Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) Instituição de unidades de conservação;
- f) Instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) Concessão de direito real de uso;
- h) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) Usucapião especial de imóvel urbano;
- l) Direito de superfície;
- m) Direito de preempção;
- n) Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- o) Transferência do direito de construir;
- p) Operações urbanas consorciadas;
- q) Regularização fundiária;
- r) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- s) referendo popular e plebiscito.

§ 1º Entende-se por Outorga Onerosa o direito de autorizar construção de áreas que ultrapassar o índice de aproveitamento único do Plano Diretor.

§ 2º - Entende-se por Direito de Preempção a preferência à aquisição de imóveis objeto de alienação onerosa entre particulares.

I - Lei Municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco (5) anos, renovável a partir de um (1) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

II - O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do Parágrafo anterior, independente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

III - As áreas que incidirão o Direito de Preempção por parte de Poder Público Municipal estão discriminadas no Plano Diretor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos da Administração Municipal.

§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos .

§ 2º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo Municipal , por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, autorizado a incluir e a proceder alterações de ordem qualitativa na Estrutura da Natureza da Despesa, sejam elas na Categoria Econômica, no Grupo de Natureza de Despesa, na Modalidade de Aplicação e/ou no Elemento de Despesa, em eventuais impropriedades , se detectadas , durante a fase de Execução Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2011, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual, adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2011, as dotações previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, não poderão ser canceladas ou anuladas com o objetivo de atender créditos adicionais com outras finalidades, exceto as dotações destinadas a Câmara Municipal de João Pessoa.

Parágrafo Único - O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser efetuadas no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesas, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Planejamento, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida até o final do exercício.

Art. 38 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos para outras funções de Governo, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso, excetuando-se as anulações efetuadas dentro destas mesmas funções.

Art. 39 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados à contrapartida prevista no "caput" deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tomar-se desnecessária a sua aplicação original.

Art. 40 - A solicitação de Crédito Adicional à conta de recursos de excesso de arrecadação proveniente da receita própria diretamente arrecadadas pelos Órgãos da Administração Indireta deverá ser acompanhada de exposição de motivos contendo a estimativa de receita para o exercício.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Nº 8.666/1993 e alterações formuladas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 42 - Se o projeto de lei orçamentária de 2011 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2010.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art, as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPM;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2010, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art.78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º - O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 43, desta Lei.

Art. 43 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2011, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 44 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 45 - A prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE JULHO DE 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS


CÂMARA MUNICIPAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA Secretaria Municipal de Planejamento	EXERCÍCIO: 2011
	ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA	MANTER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS A CÂMARA MUNICIPAL COM VISTA AO PLENO DESENVOLVIMENTO. REALIZAR CONCURSO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE AMPLIAR O NÚMERO DE EFETIVOS PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS	SERVIDORES A APERFEIÇOAR(400). PRÉDIO A AMPLIAR(1); CONCURSO PÚBLICO A REALIZAR(1)	PROJETO	3
		AMPLIAÇÃO DA CÂMARA	AMPLIAR A CÂMARA MUNICIPAL COMO FORMA DE GARANTIR O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POLÍTICAS E O AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS	PRÉDIO A AMPLIAR PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES E ATENDIMENTOS AO PÚBLICO
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	DOTAR A CÂMARA DE CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO	PRÉDIO	UND	1
		ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	ASSEGURAR A POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM BENEFÍCIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA NACIONAL	ASSEGURAR AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS A SEGURIDADE SOCIAL EM CONFORMIDADE COM A LEI	SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	PESS.	400
		ENCARGOS COM INATIVOS	ASSEGURAR A SUBSISTÊNCIA PECUNIÁRIA A QUE FAZ JUZ OS INATIVOS	ATENDIMENTO PECUNIÁRIOS AOS SERVIDORES INATIVOS
ENCARGOS COM PENSIONISTAS	ASSEGURAR A SUBSISTÊNCIA PECUNIÁRIA AOS PENSIONISTAS	ATENDIMENTO AOS PENSIONISTAS	PESS.	15
		ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (ÁREA ADMINISTRATIVA)	EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS RELATIVAS AOS GASTOS COM PESSOAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA.	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (ÁREA ADMINISTRATIVA)
ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (VEREADORES)	EFETUAR O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (VEREADORES)	PESS.	21
		ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ENCERRADO E DE COMPROMISSOS RECONHECIDOS	FORNECEDORES E SERVIDORES
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE VIABILIZAR OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO ÓRGÃO.	REALIZAR A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PERIFÉRICOS, COMPUTADORES E SOFTWARES	UND	22
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	LEGISLAR E JULGAR SOBRE AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO NA FORMA DEFINIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	LEGISLATIVO A ATENDER

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS	MANTER E REALIZAR A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DA IMPRESSA			
		DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS	UND	2

GABINETE DO PREFEITO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA Secretaria Municipal de Planejamento	EXERCÍCIO: 2011
ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
AÇÃO IMEDIATA DE ACESSORAMENTO ÀS VÍTIMAS DE DESASTRES.	ASSISTIR EM CARÁTER IMEDIATO ÀS PESSOAS VÍTIMAS DE DESASTRES PROVENIENTES DE FATORES NATURAIS OU ESTRUTURAIS.			
		ASSESSORAMENTO À VIDA HUMANA.	PESS.	200
AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM GÊNERO, QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS E DIVERSIDADE SEXUAL PARA ONGS, GRUPOS E SOCIEDADE EM GERAL VISANDO MUDANÇAS DE MENTALIDADES E VALORES.	CONTRIBUIR COM MUDANÇAS DE VALORES E MENTALIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DAS DISCRIMINAÇÕES NA SOCIEDADE.			
		APOIO AS ONGS E MOVIMENTOS DAS MINORIAS.	PESS.	110
APOIO À REALIZAÇÃO DE MOBILIZAÇÕES SOCIAIS PROMOVENDO OS DIREITOS E DEVERES FEMININOS.	APOIAR E PARTICIPAR DE MOBILIZAÇÕES QUE PROMOVAM A EQUIDADE DE GÊNEROS.			
		APOIO AS ONGS E MOVIMENTOS DE MULHERES	PESS.	50
		APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DAS PROSTITUTAS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DA PARAIBA	UND	50
APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CERIMONIAL	ASSESSORAR O PREFEITO NAS AÇÕES SOCIAIS			
		APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CERIMONIAL	UND	100
APOIO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS DOS GRUPOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	APOIO AOS EMPREENDIMENTOS ORGANIZADOS DE MULHERES, COM PRIORIDADE PARA AQUELES QUE REÚNEM MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL			

1/6

APOIO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS DOS GRUPOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	SOCIAL			
		APOIO AS ONGS E MOVIMENTOS DE MULHERES	UND	50
APOIO LOGÍSTICO E/OU FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER PÚBLICO.	FORMALIZAR APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CUNHO SOCIAL.			
		APOIAR A REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO NO BAIRRO DE CRUZ DAS ARMAS	EVENTO	1
		APOIAR AÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO DE CRUZ DAS ARMAS, CRIADO ATRAVÉS DA LEI Nº 10.974/2007	EVENT	1
		APOIAR AÇÕES ALUSIVAS AO DIA MUNICIPAL DA SINDROME DE DOWN, CRIADO ATRAVÉS DA LEI Nº 11.021/2007	EVENT	1
		APOIAR AÇÕES ALUSIVAS AO DIA MUNICIPAL DO PORTADOR DA DOENÇA DE ALZHEIMER, CRIADO ATRAVÉS DA LEI Nº 10.906/2007	EVENT	1
		APOIAR O CARNAVAL DO CLUBE INTERNACIONAL DE JOÃO PESSOA, NO BAIRRO DE CRUZ DAS ARMAS	EVENT	1
		REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SÓCIO CULTURAL.	EVENTOS	70
ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA TÉCNICA	COORDENAR, CONTROLAR E ADMINISTRAR OS ASSUNTOS PERTINENTES AO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO, BEM COMO BUSCAR ACESSORIA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA TÉCNICA			
		ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA	PESQ.	50
ASSISTÊNCIA IMEDIATA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	GARANTIR ASSISTÊNCIA IMEDIATA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.			
		FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E VULNERABILIDADE A ACOMPANHAR	UNIDS	200
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	PROPORCIONAR BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A FAMÍLIA DO SERVIDOR, NA FORMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (A EXEMPLO DO			

2/6

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	AUXÍLIO-NATALIDADE, AUXÍLIO-FUNERAL).			
		ASSISTÊNCIA SOCIAL	PESS.	60
CONSTRUÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	EFETUAR AS CONSTRUÇÕES E ADAPTAÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS COM VISTAS A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.			
		CONSTRUÇÃO DO MUSEU DO FUTEBOL NO ESTÁDIO MUNICIPAL LEONARDO VINAGRE DA SILVEIRA (GRAÇA), CRIADO PELA LEI Nº 10.949/2007	UND	1
		CONSTRUÇÕES E ADAPTAÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A FUNCIONAR O MUSEU HISTÓRICO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, CRIADO ATRAVÉS DA LEI Nº 1643/2006	UND	20
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS COM O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESTOS A PAGAR COM PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA E COM OS COMPROMISSOS RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO.			
		ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A SEREM QUITADOS	PROGR	1
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE VIABILIZAR OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO ÓRGÃO.			
		REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PERIFÉRICOS, COMPUTADORES E SOFTWARES	PROD.	60
EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	PROMOVER A MELHORIA DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, VISANDO A EFETIVIDADE DO SETOR, E A INTEGRAÇÃO DAS UNIDADES DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.			
		MATERIAIS, PERIFÉRICOS, E COMPUTADORES A ADQUIRIR (20)	PROD.	50
IMPLANTAÇÃO DE SUBPREFEITURAS	CRIAR ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS LOCAIS QUE PERMITAM MAIOR EFICIÊNCIA DA			
IMPLANTAÇÃO DE SUBPREFEITURAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.			3/6
		ATENDIMENTO DAS REIVINDICAÇÕES DA POPULAÇÃO, IMPLANTAR SUBPREFEITURAS NOS BAIRROS DE MANGABEIRA, VALENTINA DE FIGUEIREDO, CRUZ DAS ARMAS, TORRE, BAIRRO DOS ESTADOS E COSTA E SILVA.	UNIDS	6
		IMPLANTAR SUB-PREFEITURA NO BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	UND	1
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA	PERMITIR O EXERCÍCIO PLENO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, COM A IMPLANTAÇÃO DA GOVERNANÇA SOLIDÁRIA.			
		ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA POR PARTE DA POPULAÇÃO.	UND	100
IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE GESTÃO/GOVERNO ELETRÔNICO	DESTINA-SE A PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E AS POLÍTICAS DE AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL.			
		PORTAL A IMPLANTAR.	UND	1
IMPLANTAÇÃO E PREPARAÇÃO DE NÚCLEOS DE DEFESA CIVIL.	PREPARAR ESTRUTURALMENTE A CIDADE PARA A PREVENÇÃO À DESASTRES.			
		NÚCLEOS GESTORES DE AÇÕES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL.	UNIDS	5
MANUTENÇÃO DAS SUB-PREFEITURAS	MANTER OS ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS LOCAIS QUE PERMITAM MAIOR EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SUB-PREFEITURAS).			
		MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SUB-PREFEITURAS.	UND	1
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	GARANTIR ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA			
		CENTRO A MANTER	UND	1
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.	GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POPULAR NO CONTROLE			
				4/6
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.	SOCIAL.			
		CONSELHO A MANTER	UND	1
PRODUÇÃO DE MATERIAIS INSTRUCCIONAIS E PEDAGÓGICOS	PRODUZIR, ORGANIZAR E DISSEMINAR DADOS, INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE GÊNERO E RAÇA COM INTUITO DE EFETIVAR OS OBJETIVOS E MISSÃO DA CPPM			
		PUBLICAÇÕES E VÍDEOS	UNIDS	15000
PRODUÇÃO E APOIO A DIVULGAÇÃO DE PEÇAS ARTÍSTICAS CULTURAIS COM ABORDAGEM E CONTEÚDOS EDUCATIVOS QUE EXPRESSEM A	DISSEMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVOS VALORES PARA ENFRENTAMENTO DA DISCRIMINAÇÃO, DOS PRECONCEITOS E DOS HÁBITOS DA CULTURA HOMOFÓBICA, MACHISTA, SEXISTA E RACISTA			
		PÚBLICO SENSIBILIZADO E INFORMADO	EVENT	5
PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			
		ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO PÚBLICO CONSUMIDOR	PESS.	1000

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NA REDE PÚBLICA	QUALIFICAÇÃO DE GESTORAS-GESTORES E PROFISSIONAIS, DAS DIFERENTES SECRETARIAS E INSTÂNCIAS DA PMP, PARA IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COM RECORTE DE GÊNERO, EM ESPECIAL, AS DESTINADAS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA			
		PROFISSIONAIS A QUALIFICAR	PROFIS	100
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	MELHORIA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO			
		MELHORIA PROFISSIONAL	PROFIS	100
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA INCLUSÃO DE MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO	PROMOVER AÇÕES QUE POSSIBILITEM A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FORTALECENDO A AUTONOMIA E EMPREENDIMENTO DAS MULHERES			5/6
		MULHERES A ATENDER	PESS.	200

EMLUR

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA Secretaria Municipal de Planejamento	EXERCÍCIO: 2011
ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	

ÓRGÃO: EMLUR				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	ADQUIRIR, RECUPERAR E LOCAR FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.			
		ADQUIRIR (02) CAMINHÕES, (06) MOTOS (02) CAMINHÕES BASCULANTE (01) RETROESCAVADEIRA E A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, AQUISIÇÃO 200.000 LITROS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES E PEÇAS DE	UND	11
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	PROMOVER A POLÍTICA DE LIMPEZA URBANA ATRAVÉS DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, VISANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.			
		(03)ASSESSORIAS E (02)CONSULTORIAS A REALIZAR.	UNID./CURSO/PES SOA	5
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	ATENDER AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERÁRIO QUANDO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, OU AUXÍLIO NATALIDADE.			
		BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	PROGR	1
CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE GALPÕES DE TRIAGEM PARA CATADORES	CONSTRUIR E EQUIPAR GALPÕES DE TRIAGEM PARA CATADORES COM OBJETIVO DE EXECUTAR AÇÕES RELATIVAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.			
		GALPÃO A CONSTRUIR (01)	UND	1
CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	ASSEGURAR A POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM BENEFÍCIO DOS SERVIDORES MUNICIPAL			

1/4

		CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	UNID./CURSO/PES SOA	346
CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	ASSEGURAR AO SERVIDOR A CONTRIBUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES			
		CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	PROGR	1
CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE DOS SERVIDORES	OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO MÉDICO - HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS (277) SERVIDORES DO ORGÃO.			
		CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE DOS SERVIDORES	UNID./CURSO/PES SOA	277
EDUCAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	ADOTAR MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO, PRESERVAÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR TIPO DE MATERIAL (METAIS, PLÁSTICOS, VIDROS E PAPEL) PARA MELHOR DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS.			
		CAMPANHAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E COLETA DE MATERIAL RECICLÁVEL PROGRAMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL (01), CAMPANHAS DE RECICLAGEM (01), IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE COLETA SELETIVA (04), IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (15), CONVÊNIO (01).	UND	22

ÓRGÃO: EMLUR				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS - INSS	ASSEGURAR A POLÍTICA DA SEGURIDADE SOCIAL DEFINIDA EM LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA OS DETENTORES DE SERVIÇOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA E CARGOS COMISSIONADOS			
		ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS - INSS	SERV.	2014
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS CUMPRINDO COMPROMISSOS RECONHECIDOS			
		ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PROGR	1

2/4

EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	PROMOVER A MELHORIA DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, VISANDO A EFICIÊNCIA DO SETOR E A INTEGRAÇÃO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES DE TODOS OS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA.			
		REALIZAR A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PERIFÉRICOS, COMPUTADORES, SOFTWARES E CONSULTORIA.	UNID./CURSO/PES SOA	20
IMPLANTAÇÃO DE ECO PONTOS PARA USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.	IMPLANTANTAÇÃO DE (08)ECOPONTOS EM BAIRROS DO MUNICÍPIO PARA COLETA DE METRALHA PARA USINA DE BENEFICIAMENTO DA COSNTRUÇÃO CIVIL.			
		CONSTRUÇÃO DE (08) ECOPONTOS NOS BAIRROS :ALTO DO CÉU,JARDIM OCEANIA- AEROCULUBE,MANAIRA,B.DOS IPÊS,JOÃO AGRIPINO,ALTO PLANO CABO BRANCO,CRISTO RETENDOR E (02) MANGABEIRA.	UND	8
IPTU CIDADÃO	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.			
		PAVIMENTAÇÃO E MELHORIAS EM DIVERSAS RUAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.	M2	52500
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	DOTAR O SUPORTE OPERACIONAL E APERFEIÇOAR O PROCESSO DA LIMPEZA URBANA CRIANDO MEIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.			
		AQUISIÇÃO DE CAL VIRGEM,FERRAMENTAS,FARDAMENTOS,GENEROS ALIMENTICIOS(PERECIVEL E NÃO PERECIVEL) PARA REFEIÇÕES DOS AGENTES DE LIMPEZA,(50) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS,(500)CONTENTORES E (10) BANHEIROS QUÍMICOS,(04)CONTRATAÇÃO DE	UND	564
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL			
		ADQUIRIR MÓVEIS E UTENSÍLIOS,MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE,CONTRATAÇÃO DE	UND	18

3/4

		ESTAGIÁRIOS(18) PARA MELHOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTA AUTARQUIA.		
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	MANTER E CONSERVAR AS EDIFICAÇÕES DO ORGÃO			
		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (02).	UNID./CURSO/PES SOA	2
QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES	OBJETIVA QUALIFICAR E IMPLEMENTAR OS TRABALHOS TÉCNICOS POSSIBILITANDO A MELHORIA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DE DIVERSOS SETORES DESTA AUTARQUIA.			
		PESSOAL: (25) CURSOS E (06)SEMINÁRIOS A REALIZAR.	UNID./CURSO/PES SOA	31
REMEDIAÇÃO DO LIXÃO DO ROGER	ADOTAR MEDIDAS E PROCEDIMENTOS ADEQUADOS NA REMEDIAÇÃO DAS CÉLULAS C3.4 E C5.			
		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO ROGER PARA ATENDER A DEMANDA AMBIENTAL CONVÊNIO(01) COM INSTITUIÇÕES TÉCNICAS,IMPLANTAÇÃO DE DRENOS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS.	PROJETO	1
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO-EMLUR	PESSOAL			
		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO-EMLUR	SERVI	2014

PROCON

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA Secretaria Municipal de Planejamento	EXERCÍCIO: 2011
--	-----------------

ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ÓRGÃO: PROCON				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	ADQUIRIR UM TRANSPORTE COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS			
		MATERIAL PARA AGILIZAR OS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO, PESQUISAS E PALESTRAS	VEICULO	1

ÓRGÃO: PROCON				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA	ASSEGURAR A INSTALAÇÃO DEFINITIVA E ADEQUADA PARA O PROCON			
		MELHORIA NAS INSTALAÇÕES DO ÓRGÃO PARA O MELHOR ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES	UND	1
BIBLIOTECA DO CONSUMIDOR	COMPRA DE MATERIAL LITERÁRIO (LIVROS E REVISTAS) PARA MELHORAR OS CONHECIMENTOS DOS SERVIDORES E CONSUMIDORES			
		LOCAL ADEQUADO PARA ESTUDOS DOS CONSUMIDORES DE JOÃO PESSOA	BIBLIOT.	1
COLABORAÇÃO EM PROJETOS	CONSCIENTIZAÇÃO DO CONSUMIDOR PESSOENSE QUANTO À IMPORTÂNCIA DA REINVIDICAÇÃO DOS SEUS DIREITOS DE CONSUMIDOR.			
		PROJETO A DESENVOLVER	PROJETO	1
		PROJETOS A DESENVOLVE	PROJETO	1
CUMPRIR O CODIGO DO CONSUMIDOR	ASSEGURANDO A SOCIEDADE PESSOENSE A GARANTIA DE SEUS DIREITOS			
		CODIGO DO CONSUMISOR A CUMPRIR	CÓDIGO	1
DESCENTRALIZAR NO ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES (AS)	EXPANDIR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DOS BAIRROS DE MANGABEIRA E CRUZ DAS			
				1/3
DIVULGAÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS	ALERTAR A POPULAÇÃO EM GERAL SOBRE A IMPORTÂNCIA DO MEDICAMENTO GENÉRICO	IMPLANTAR DUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS	UND	2
		CONCIETIZAR A POPULAÇÃO ATRAVES DE CARTAZER, FOLDES E CARTILHAS SOBRE A IMPORTANCIADO USO DO MEDICAMENTO GENERICO	PESS.	100000
		MEDICAMENTOS GENÉRICOS	PROGR	1
ESCOLA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	CAPACITAR E APRIMORAR OS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PROMOÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CIVIS			
		ESCOLA A MANTER	ESCOLAS	1
FORMAÇÃO DE EDUCANDOS	POSSIBILITAR A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ATRAVÉS DE ESTÁGIO REMUNERADO			
		ESTÁGIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	ALUNOS	60
MODERNIZAÇÃO DA INFRA - ESTRUTURA BÁSICA	MELHOR ATENDIMENTO AO PUBLICO			
		PROGRAMA DE MELHORIA A DESENVOLVER	PROGR	1
ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO	READEQUAR O ARQUIVO DO PROCON DIGITALIZAR PROCESSOS ANTIGOS			
		ORGANIZAR OS PROCESSOS ANTIGOS PARA FACILITAR OS TRABALHOS DO ÓRGÃO.	PESS.	5
PREPARAR OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA SER UM CONSUMIDOR CONSCIENTE	DIFUNDIR O CODIGO DO CONSUMIDOR			
		EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO INSERIR O PROGRAMA PROCON VAI ÀS AULAS. EM INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DO BAIRRO DOS NOVAIS. INSERIR O PROGRAMA PROCON VAI ÀS AULAS. EM INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DO BAIRRO DE CRUZ DAS ARMAS	PROGR	1
				2/3

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA Secretaria Municipal de Planejamento	EXERCÍCIO: 2011
ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	

ÓRGÃO: SEC. DE GESTÃO GOVERN. E ARTICULAÇÃO POLÍTICA				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
APOIO INSTITUCIONAL ÀS ENTIDADES ORGANIZADAS DA SOCIEDADE.	PROMOVER O APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ÀS DEMANDAS DAS ENTIDADES.			
		APOIAR ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.	APOIO	400
ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA TÉCNICA.	OFERECER, COORDENAR E PROPORCIONAR APERFEIÇOAMENTO AOS SETORES ESPECIALIZADOS DA SECRETARIA, ATRAVÉS DE CONSULTORIA TÉCNICAS			
		PROGRAMA A REALIZAR	PROGR	1

ÓRGÃO: SEC. DE GESTÃO GOVERN. E ARTICULAÇÃO POLÍTICA				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	ATENDER AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERÁRIO QUANDO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, OU AUXÍLIO NATALIDADE			
		BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.	PROGR	1
DEMOCRATIZAR O ACERVO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	PERMITIR, AS DIVERSAS CAMADAS DA SOCIEDADE, O ACESSO AO CONJUNTO DE LEIS EMANADAS PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DIGITALIZAÇÃO DAS LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS.			
		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.	PROGR	1
DIGITALIZAÇÃO DAS LEIS E DECRETOS.	PROPORCIONAR À POPULAÇÃO E AOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS O ACESSO INFORMATIZADO DE TODA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.			
		LEIS E DECRETOS INFORMATIZADOS.	PROGR	1

1/4

DIVULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.	DAR AMPLO CONHECIMENTO DA LEI ORGÂNICA, COM VISTAS A FORMAÇÃO DE PARCERIA ADMINISTRATIVA COM A POPULAÇÃO.			
		IMPRESSOS (5.000) E CD'S (5.000)	UND	10000
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ENCERRADO E DE COMPROMISSOS RECONHECIDOS.			
		ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A SEREM QUITADOS	PROGR	1
INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROMOVER A INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA.			
		POPULAÇÃO A BENEFICIAR	PESS.	200
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	DESPESAS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES A QUALQUER TÍTULO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NÃO CLASSIFICADAS EM ELEMENTOS DE DESPESAS ESPECÍFICOS.			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	PROGR	1
INTEGRAÇÃO GOVERNO MUNICIPAL COMUNIDADE.	PROMOÇÃO DOS MEIOS PARA QUE HAJA A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO MUNICIPAL E A COMUNIDADE DE JOÃO PESSOA.			
		FÓRUM, REUNIÕES, PALESTRAS, ASSEMBLÉIAS, PLENÁRIAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E CONFERÊNCIAS.	UND	50
		REALIZAR O FORUM PERMANENTE SOBRE QUALIDADE DE VIDA EM JOÃO PESSOA, CRIADO PELA LEI Nº 11.522, DE 10/06/2008	EVENT	1
		REALIZAR UM SEMINÁRIO VOLTADO A ATENDER O TERCEIRO SETOR (ASSOCIAÇÕES, ONGS, FUNDAÇÕES, ETC.)	EVENT	1
LEVANTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.	PERMITIR AO GOVERNO E À SOCIEDADE CONHECER O PERFIL DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES.			


2/4

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	AUTOMAÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS PARA A GESTÃO DE DADOS NO AMBIENTE TECNOLÓGICO VISANDO MAIOR AGILIDADE E FLEXIBILIDADE NOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.			
		REALIZAR A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, COMPUTADORES, PERIFÉRICOS ATUALIZADOS, SOFTWARES, IMPRESSORAS, EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, EQUIPAMENTO DE MULTIMÍDIA COMO: DATA SHOW E ACESSÓRIOS, CAMERA FILMADORA E FOTOGRÁFICA E GRAVADOR DE VOZ.	UND	40
		REALIZAR MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	UND	40
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	GARANTIR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FIN.			
		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	PROGR	1
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO O PAÇO MUNICIPAL, CONTRIBUINDO PARA A GARANTIA E ZELO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.			
		MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	UND	1
PAGAMENTO A PESSOAL	GARANTIR PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS A SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS			
		PAGAMENTO A PESSOAL	PROGR	1
PESQUISA SOBRE A POLÍTICA DO GOVERNO MUNICIPAL	CAPTAR A PERCEPÇÃO DOS EFEITOS DA POLÍTICA DO GOVERNO JUNTO A POPULAÇÃO.			
		PESQUISA A REALIZAR.	UND	2

3/4

ÓRGÃO: SEC. DE GESTÃO GOVERN. E ARTICULAÇÃO POLÍTICA				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM A PARTICIPAÇÃO SOCIAL.			
		REALIZAR SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS ENVOLVENDO OS MAIS VARIADOS SEGMENTOS SOCIAIS DA SOCIEDADE CIVIL NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.	UND	4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Secretaria Municipal de Planejamento	EXERCÍCIO: 2011
ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMINAL ELETRÔNICO PARA CONSULTAS ON-LINE	MANTER ATUALIZADO A CONSULTA AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS DE MANEIRA IMEDIATA, ÁGIL E TRANSPARENTE.			
		INFORMATIZAR O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VIA TERMINAL ELETRÔNICO, PROPORCIONANDO TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA DURANTE TODO O PROCEDIMENTO	ENTEND.ADM	5
ASSESSORAMENTO JURÍDICO	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
		SENTENÇAS JUDICIAIS	PROCESSO	1
CENTRO DE ESTUDOS - APRIMORAMENTO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA DEFESA DO MUNICÍPIO			
		ASSINATURA DE PERIÓDICO ESPECIALIZADO(10)	INFORM.	10
EMOLUMENTOS CARTORIAIS E COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS	PROMOVER PROTESTOS DE DÍVIDAS ATIVAS QUANDO FRUSTRADA A EXECUÇÃO E PAGAMENTOS DE DESPESAS CARTORIAIS			
		PROMOVER PROTESTOS DE DÍVIDAS ATIVAS QUANDO FRUSTRADA A EXECUÇÃO DE PAGAMENTOS DE DESPESAS CARTORIAIS	PESQ.	100
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ENCERRADO E DE COMPROMISSOS RECONHECIDOS.			

1/3

ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ENCERRADO E DE COMPROMISSOS RECONHECIDOS.			
		ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES QUITADOS.	PROGR	1
EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	PROMOVER A MELHORIA DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, VISANDO A EFETIVIDADE DO SETOR, E A INTEGRAÇÃO DAS UNIDADES DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.			
		ADQUIRIR: BANCO DE DADOS(01), COMPUTADORES (10), SCANNER(10), IMPRESSORAS(05), MANTER OS EQUIPAMENTOS EXISTENTES EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	ENTEND.ADM	50
FORMAÇÃO DE EDUCANDO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL	PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A CAPACITAÇÃO, A QUALIFICAÇÃO DOS EDUCANDOS COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR MELHOR DESEMPENHO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS			
		ESTAGIÁRIOS A CONTRATAR(40), CURSOS A REALIZAR CURSOS HORAS AULA 80hs(05).	PESS.	40
INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL COM INTERCÂMBIO CULTURAL	PROMOVER INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL VISANDO MELHOR APRIMORAMENTO CULTURAL			
		EVENTOS A REALIZAR	EVENT	3
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL			
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	PLANO CONT.	1
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PROGEM	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PROGEM			

2/3

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
		REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PROGEM	PLANO CONT.	1
SISTEMA DE EXECUÇÃO VIRTUAL	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EXECUÇÃO VIRTUAL			
		SOFTWARE GERENCIADOR DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL A SER ADQUIRIDO	PROCESSO	15000

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Secretaria Municipal de Planejamento	EXERCÍCIO: 2011
--	-----------------

ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
BANCO DE IDEIAS	CRIAR UM CANAL DIRETO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS EXPRESSAR SUAS IDEIAS E SUGESTÕES OBJETIVANDO O ALCANCE DE MELHORES RESULTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SERVIDORES AVALIADOS	PESQ.	1
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GRÁFICA	ACRÉSCIMO DA PRODUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COM REPRODUÇÃO COLORIDA	GRÁFICA	PROGR	1
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	PROPORCIONAR BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A FAMÍLIA DO SERVIDOR, NA FORMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (A EXEMPLO DO AUXÍLIO-NATALIDADE, AUXÍLIO-FUNERAL).	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGR	1
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A CAPACITAÇÃO, A QUALIFICAÇÃO E A RECICLAGEM DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR O MELHOR DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS. OFERECER CURSOS E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VISANDO ADOTAR NO SEU COTIDIANO PRÁTICA DE RECONHECIMENTO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS, GAYS, LÉSBICAS, BISEXUAIS, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS.			

1/6


		IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL - PCRI	UND	1
		QUALIFICAÇÃO E A RECICLAGEM DOS SERVIDORES	SERVI	7000
COMITÊ DE GESTÃO FUNCIONAL	IMPLANTAR GRUPOS DE TRABALHO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRATIVOS/FINANCEIROS, VISANDO A UNIFICAÇÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DE TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DE UM PLANEJAMENTO	COMITÊ DE GESTÃO FUNCIONAL	PESQ.	1
CONSULTORIA TÉCNICA, CONTROLE E AUDITORIA DAS DESPESAS E FOLHA DE PESSOAL	DESENVOLVER SISTEMA E METODOLOGIA DE CONTROLE FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E JURÍDICO - LEGAL PERMANENTE DA FOLHA DE PESSOAL, DESPESAS CORRELATAS E ADMINISTRAR OS ASSUNTOS PERTINENTES AO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO.	CONTROLE E AUDITORIA DAS DESPESAS E FOLHA DE PESSOAL	PESQ.	1
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS - PNAFM	IMPLANTAR AÇÕES NECESSÁRIAS AO APRIMORAMENTO TÉCNICO, ACADÊMICO E FUNCIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	SERVIDORES EFICIENTES	SERVI	1
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS COM O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESTOS A PAGAR COM PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA E COM OS COMPROMISSOS RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO.	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A SEREM QUITADAS	PROGR	1
ESPAÇO DO SERVIDOR	IMPLEMENTAR AÇÕES QUE PROPICIEM O DESENVOLVIMENTO E O BEM ESTAR DOS SERVIDORES PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.			

2/6

ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
		BEM ESTAR DOS SERVIDORES IMPLANTAR UMA ÁREA DE DESCANSO PARA OS SERVIDORES DA PMP NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	SERVI	1
EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	PROVER E GERENCIAR OS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM USO, BUSCANDO AS SUAS INTEGRAÇÕES E COMPATIBILIZAÇÕES COM NOVAS SOLUÇÕES, OBJETIVANDO A OTIMIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE PROCESSOS APLICÁVEIS AO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.			
		EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA. INSTALAR TELECENTROS NOS BAIRROS: TORRE, CRISTO REDENTOR, EXPEDICIONÁRIOS, MANDACARU, CASTELO BRANCO	UND	1
FORMAÇÃO DE EDUCANDOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL	DESENVOLVER UM PROGRAMA DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA PARA ESTUDANTES, COM A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS, IMPLEMENTADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E EMPRESAS PÚBLICAS.			
		PROGRAMA DE ESTÁGIO	PROGR	1
IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PCCD	ESTRUTURAR O QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO ADEQUANDO-OS AS NOVAS EXIGÊNCIAS PROFISSIONAIS DE VALORIZAÇÃO DE CARREIRAS			
		IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PCCD	PESQ.	1
		IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS E DESENVOLVIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DA CIDADE DE JOÃO PESSOA	UND	1
IMPLANTAR GESTÃO DE DOCUMENTOS DA PMP	O CONTROLE SOBRE O CICLO DE VIDA DO DOCUMENTO: DA PRODUÇÃO ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL (ELIMINAÇÃO OU GUARDA PERMANENTE) QUE CONTEMPLA A			
3/6				
IMPLANTAR GESTÃO DE DOCUMENTOS DA PMP	TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS DA PMP			
		DOCUMENTOS	PROGR	1
IMPLEMENTAR E INTEGRAR SISTEMAS GERENCIAIS DAS DESPESAS PÚBLICAS	MANter SISTEMAS GERENCIAIS INTEGRADOS DE CONTROLE DAS DESPESAS PÚBLICAS			
		IMPLEMENTAR E INTEGRAR SISTEMAS GERENCIAIS DAS DESPESAS PÚBLICAS	PROGR	1
IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL	IMPLEMENTAR SISTEMA GERENCIAL MAIS EFICAZ EM TODOS OS SETORES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE UM PROGRAMA DE GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL			
		QUALIDADE TOTAL	PROGR	1
MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO, DO ARQUIVO, CONTROLE DO PATRIMÔNIO E DA GRÁFICA	ABASTECER DE MATERIAIS NECESSÁRIOS E DOTAR OS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA DA SEAD DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.			
		MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO, DO ARQUIVO, CONTROLE DO PATRIMÔNIO E DA GRÁFICA	PROGR	1
MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	MANter EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO O CENTRO ADMINISTRATIVO, CONTRIBUINDO PARA A GARANTIA E ZELO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.			
		MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	PROGR	1
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS COM O OBJETIVO DE SELECIONAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS COM O INTUITO DE PRESTAR MELHOR ATENDIMENTO AO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.			
		CONCURSOS PÚBLICOS A REALIZAR: MAGISTÉRIO, PESSOAL DE APOIO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO, GUARDA MUNICIPAL, PROCURADOR E ÁREAS DA SAÚDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	PESQ.	2
4/6				
		REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA BIBLIOTECÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	UND	1
MODERNIZAÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA - PNAFM	IMPLANTAR AÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DE UMA NOVA POLÍTICA TÉCNICA ADMINISTRATIVA			
		MELHOR DESEMPENHO EM GESTÃO PÚBLICA	PROGR	1
PROGRAMA DE COMBATE À DEPENDÊNCIA QUÍMICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	DESENVOLVER AÇÕES QUE VISEM A RECUPERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PORTADORES DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA			
		RECUPERAÇÃO DOS SERVIDORES	SERV.	1

ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
PROGRAMA DE GESTÃO PÚBLICA DO TRABALHO E NEGOCIAÇÃO SALARIAL	IMPLANTAR PROGRAMA PERMANENTE DE GESTÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO E DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL	ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	PROGR	1
		PROGRAMA DE GESTÃO PÚBLICA DO TRABALHO E NEGOCIAÇÃO SALARIAL	PROGR	1
PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL ON-LINE	PROGR	1
		PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA	PROGR	1
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	COORDENAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A FOLHA DE PESSOAL DO ÓRGÃO	DESPESA COM PESSOAL ATIVO DA SEAD	PROGR	1
SERVIDOR PADRÃO	IDENTIFICAR E ESTIMULAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOTADOS DAS			5/6
SERVIDOR PADRÃO	COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ALCANCE DA EXCELENCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, SEMANA DO SERVIDOR E EVENTOS CULTURAIS A REALIZAR	SERVI	1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA Secretaria Municipal de Planejamento	EXERCÍCIO: 2011
ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	


ÓRGÃO: IPM				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
ADMINISTRAÇÃO DOS SHOPPINGS POPULARES	MANTER EM FUNCIONAMENTO OS SHOPPINGS POPULARES	ADMINISTRAÇÃO DOS SHOPPINGS POPULARES	PROGR	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	TEM POR FIM ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM O INTUITO DE TRAZER MAIS EFICIÊNCIA AO SETOR.	COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	PROGR	1
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CAPACITAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	PROGR	1
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IPM	CONSTRUIR A SEDE DO IPM	SEDE	UND	1
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL -INSS	ASSEGURAR A POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA OS DETENTORES DOS SERVIÇOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA E CARGOS COMISSIONADOS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL -INSS	PROGR	1
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-RECREATIVAS	SOCIALIZAR E VALORIZAR OS SEGURADOS DO IPM E SEUS DEPENDENTES	EVENTOS	PROGR	1

1/3

ENCARGOS COM INATIVOS	ASSEGURAR A SUBSISTÊNCIA PECUNIARIA A QUE FAZ JUS OS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES	ENCARGOS COM INATIVOS	PROGR	1
ENCARGOS COM PENSIONISTAS	ASSEGURAR A SUBSISTÊNCIA PECUNIARIA A QUE FAZ JUS OS PENSIONISTAS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONCEDIDA POR LEI ESPECÍFICA OU SENTENÇAS JUDICIAIS	ENCARGOS COM PENSIONISTAS	PROGR	1

ÓRGÃO: IPM				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS CUMPRINDO COMPROMISSOS RECONHECIDOS			
		ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PROGR	1
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	DOTAR O ÓRGÃO DE UM APORTE DE RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DE AÇÕES IMPETRADAS ATRAVÉS DE PRECATORIOS JUDICIAIS			
		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	PROGR	1
FORMAÇÃO DE EDUCANDO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL	MANTER ESTÁGIO SUPERVISIONADO NAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DO IPM			
		MANTER ESTÁGIO SUPERVISIONADO NAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DO IPM	PROGR	1
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - 1	PROGR	1
MANUTENÇÃO DO CCPM-CENTRO DE CONVIVÊNCIA E PREVIDÊNCIA	MANTER AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES DO CCPM E DO CLUBE DO IDOSO			
		INSTALAÇÕES E SERVIÇOS	PROGR	1
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO IPM	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO IPM			
2/3				
		PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO IPM	PROGR	1
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL PRÓPRIO DO IPM			
		REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - IPM	UND	1


SECRETARIA DE FINANÇAS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA Secretaria Municipal de Planejamento	EXERCÍCIO: 2011
	ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ÓRGÃO: SECRETARIA DAS FINANÇAS				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	PROMOVER AS ATIVIDADES INERENTES A GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA DA SEFIN, GARANTINDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA			
		EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	PROGR	1
AMPARO ASSISTENCIAL	BENEFICIAR O SERVIDOR E FAMÍLIA			
		AMPARO ASSISTENCIAL	PROGR	1
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL DOS SERVIDORES			
		SERVIDORES CAPACITADOS E TREINADOS	PROGR	1
COBERTURA DE RISCO PARA OPERAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	DESENVOLVER AÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS ECONÔMICOS FINANCEIROS			
		SERVIÇOS CONCEDIDOS	PROGR	1
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS COM O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESTOS A PAGAR COM PRESCRIÇÃO INTERROMPIDAS E COM OS COMPROMISSOS RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO.			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A SEREM QUITADAS	PROGR	1
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL			
1/2				
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	PROGR	1
MELHORIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MELHORAR O ACOMPANHAMENTO E TORNAR EFICIENTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DA SEFIN			
		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REALIZADA COM MAIS EFICIÊNCIA E CONTRÔLE	PROGR	1

ÓRGÃO: SECRETARIA DAS FINANÇAS				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
MELHORIA DO CONTROLE DOCUMENTAL	MELHORAR O CONTROLE DOCUMENTAL, OBJETIVANDO A EFICIÊNCIA DOS ARQUIVOS DE DOCUMENTOS DA SEFIN, A PARTIR DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS E COM A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	ARQUIVOS DE DOCUMENTOS ORGANIZADOS E EFICIENTES NA ÁREA CONTÁBIL E FINANCEIRA DA SEFIN	PROGR	1
		SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PRESTADOS COM MAIOR QUALIDADE	PROGR	1
MELHORIA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	PROMOVER MELHORIA E A MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTERNO DE INFORMÁTICA A PARTIR DA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS E DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO PESSOAL ATIVO DA SEFIN LIQUIDADOS E QUITADOS	PROGR	1

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Secretaria Municipal de Planejamento	EXERCÍCIO: 2011
ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO FÍSICA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL	REALIZAR DESPESAS COM A INSTALAÇÃO FÍSICA E COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL.	INSTALAÇÃO FÍSICA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DA COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL REALIZADOS	UND	1
		PROGRAMAS E/OU SOFTWARES DE INFORMÁTICA ADQUIRIDOS	UND	1000
AQUISIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA.	PROMOVER A AQUISIÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, TENDO EM VISTA A MELHORIA E EFICÁCIA DO SETOR.	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS E ADQUIRIDOS	PROGR	1
AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	DOTAR O MUNICÍPIO DE CONDIÇÕES NECESSÁRIAS NO QUE DIZ RESPEITO AS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO E A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO, INCLUINDO ÁREAS DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS DO PAC E PROGRAMA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO, SISTEMA VIÁRIO E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS.			
ARQUIVO MUNICIPAL COM BIBLIOTECA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO SÓCIO-PATRIMÔNIAL	IMPLANTAR JUNTO COM A SEAD/SEDEC/FUNJOPE E SEC O ARQUIVO MUNICIPAL COM BIBLIOTECA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO SÓCIO-PATRIMÔNIAL NA COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL	ARQUIVO MUNICIPAL COM BIBLIOTECA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO SÓCIO-PATRIMÔNIAL	UND	1

1/16

ASSINATURA DE PERÍODICOS E REVISTAS	CONSTITUIR ACERVO TÉCNICO SUBSIDIÁRIO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PESQUISAS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DO CORPO TÉCNICO, DA SEPLAN.	ASSINATURAS DE PERÍODICOS E REVISTAS	UND	30
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	ATENDER AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERÁRIO QUANDO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, OU AUXÍLIO NATALIDADE	AUXÍLIOS FUNERÁRIO E NATALIDADE ATENDIDOS	PLANO CONT.	1
CADASTRO TÉCNICO	PROMOVER AÇÕES DESTINADAS AS ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO TÉCNICO DOS IMÓVEIS PREDIAIS E TERRITORIAIS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO DE CURSOS E A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS.	CADASTROS TÉCNICOS REALIZADOS	PLANO CONT.	1

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
CAPACITAÇÃO DE ALUNOS EGRESSOS DO PROJOVEM	CAPACITAR ALUNOS EGRESSOS DO PROJOVEM PARA GUIAS TURÍSTICOS E MESTRES DE OFÍCIOS			
		ALUNOS CAPACITADOS COMO GUIAS TURÍSTICOS E RESTAURADORES DE BENS PATRIMONIAIS	PROGR	1
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CAPACITAR RECURSOS HUMANOS COM O OBJETIVO DE MELHORAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MUNICÍPIO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS, SEMINÁRIOS E TREINAMENTOS			
		PESSOAS TREINADAS E CAPACITADAS	PROGR	1
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS			
2/16				
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.			
		PRÓPRIOS MUNICIPAIS CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	OBRA	10
CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS GEOTÉCNICOS	CONTRATAR ESTUDOS E PROJETOS GEOTÉCNICOS, PARA AS OBRAS DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS NORMAS DA ABNT			
		ESTUDOS E PROJETOS GEOTÉCNICOS CONTRATADOS	PROJETO	30
CONTRATAÇÃO DE PROJETOS CONSULTORIAS E SERVIÇOS DE TI	DESENVOLVER AÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA UMTI			
		PROJETOS, CONSULTORIAS E SERVIÇOS DE TI REALIZADOS	UND	50
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONTRATAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS			
		SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRATADOS	SERV.	5
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONTROLE TECNOLÓGICO EM OBRAS DE EDIFICAÇÕES	CONTRATAR SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA CONTROLE TECNOLÓGICO EM OBRAS DE EDIFICAÇÕES, DE FORMA A PROMOVER UM MAIOR CONTROLE QUALITATIVO DAS OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO			
		SERVIÇOS PARA CONTROLE TECNOLÓGICO EM OBRAS DE EDIFICAÇÕES CONTRATADOS	SERV.	30
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONTROLE TECNOLÓGICO EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	CONTRATAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONTROLE TECNOLÓGICO EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, DE FORMA A PROMOVER UM MAIOR CONTROLE QUALITATIVO DAS OBRAS DO MUNICÍPIO			
		SERVIÇOS PARA CONTROLE TECNOLÓGICO EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA CONTRATADOS	SERV.	30
3/16				
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONTROLE TECNOLÓGICO EM OBRAS DE TERRAPLANAGEM	CONTRATAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONTROLE TECNOLÓGICO EM OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DE FORMA A PROMOVER UM MAIOR CONTROLE QUALITATIVO DAS OBRAS DO MUNICÍPIO			
		SERVIÇOS PARA CONTROLE TECNOLÓGICO EM OBRAS DE TERRAPLANAGEM CONTRATADOS	SERV.	30
CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	CONTRATAR SISTEMAS DE INFORMÁTICA COMO FORMA DE INTEGRAR AS UNIDADES DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.			
		SISTEMAS DE INFORMÁTICA CONTRATADOS.	SERV.	20
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	CONTRATAR SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DO MUNICÍPIO.			
		SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA CONTRATADOS.	SERV.	150
CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - AMUSA	DESENVOLVER AÇÕES PARA A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, VISANDO MELHORIAS NAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA POPULAÇÃO, BEM COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO E A INCLUSÃO SOCIAL			
		AGÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO INSTALADA	PROJETO	1
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS E INSTALAÇÕES A SEREM EXECUTADAS NO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.			
		ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS E INSTALAÇÕES REALIZADOS	PROJETO	250
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE URBANA	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE URBANA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E MINIMIZAÇÃO DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS.			
4/16				

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
Projeto/Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2011
		ELABORAR PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SUPERFÍCIE PARA A CIDADE DE JOÃO PESSOA	PROJETO	1
		ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE URBANA ELABORADOS	PROJETO	30
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE			
		ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS ELABORADOS	PROJETO	150
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA A MELHORIA DOS ÍNDICES DE COBERTURA E MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO.			
		ESTUDOS E PROJETOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA ELABORADOS	PROJETO	20
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO PARA PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E DESENVOLVER VETORES DE CRESCIMENTO URBANO.			
		ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO ELABORADOS	PROJETO	30
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL COMO FORMA DE AUMENTAR E MELHORAR O SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO			
		ESTUDOS E PROJETOS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL ELABORADOS	PROJETO	30
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS PARA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.			
		ESTUDOS E PROJETOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS ELABORADOS	PROJETO	130
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DO	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO, PARA			
5/16				
MUNICÍPIO	PROMOVER A MELHORIA DOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO DA CIDADE.			
		ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO ELABORADOS	PROJETO	40
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE URBANA	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E MINIMIZAÇÃO DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS.			
		ELABORAR PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SUPERFÍCIE PARA A CIDADE DE JOÃO PESSOA	PROJETO	1
		ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE URBANA ELABORADOS	PROJETO	30
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CENTRAIS	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CENTRAIS COMO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE			
		ESTUDOS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CENTRAIS ELABORADOS	PROJETO	25
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL			
		ESTUDOS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ELABORADOS	PROJETO	50
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL			
		ESTUDOS E PROJETOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELABORADOS	PROJETO	25
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO INTEGRADA DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO INTEGRADA DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, VISANDO PROMOVER UMA GESTÃO INTEGRADA PARA SOLUCIONAR OS			
6/16				
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO INTEGRADA DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	PROBLEMAS HABITACIONAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAIS, CIRCULAÇÃO, ACESSIBILIDADE E DE EQUIPAMENTOS			
		ESTUDOS E PROJETOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO INTEGRADA REALIZADOS	PROJETO	50
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE URBANIZAÇÃO	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE URBANIZAÇÃO COMO PROMOÇÃO DA CIDADANIA E/OU COM FINS TURÍSTICOS.			
		ESTUDOS E PROJETOS DE URBANIZAÇÃO ELABORADOS	PROJETO	35
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA			
		ESTUDOS E PROJETOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REALIZADOS	PROJETO	40